

INTERESSADO: Simon José Clavien

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simon José Clavien, no Estabelecimento Secundário de Nyon-Rocher, localizado na Cidade de Prangins, Estado de Vaud, Suíça , no período de 1997 a 2002 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 06202081/2023 | **PARECER Nº**386/2023 | **APROVADO EM:** 04/07/2023

I – RELATÓRIO

Simon José Clavien, mediante o processo nº 06202081/2023 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Estabelecimento Secundário de Nyon-Rocher, localizado na Cidade de Prangins, Estado de Vaud, Suíça , no período de 1997 a 2002 .

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário traduzido por tradutor público juramentado;
- 4) visto de permanência;e
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simon José Clavien, no Estabelecimento Secundário de Nyon-Rocher, localizado na Cidade de Prangins, Estado de Vaud, Suíça, no período de 1997 a 2002 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 386/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE